

A recorrente alega que a Câmara de Recurso da recorrida cometeu um erro de direito e um erro manifesto de apreciação ao não distinguir, por um lado, as condições em que devem ser efetuados testes para determinar a existência ou não de produtos de transformação e/ou degradação de uma substância e, por outro lado, as condições em que deve ser realizada uma avaliação de propriedades persistentes, bioacumuláveis e tóxicas ou propriedades muito persistentes e muito bioacumuláveis desse produto de transformação e/ou degradação. Em consequência, a recorrente alega que a Câmara de Recurso da recorrida concluiu erradamente que o estudo OECD TG 308 solicitado pela recorrente era necessário.

2. Com o segundo fundamento, alega que a Câmara de Recurso da recorrida cometeu um erro de direito e um erro manifesto de apreciação ao estabelecer que as temperaturas designadas para o teste são adequadas.

A recorrente alega que a Câmara de Recurso da recorrida cometeu um erro de direito e um erro manifesto de apreciação ao concluir que temperatura designada para o teste para do estudo OECD TG 308, concretamente 20° C, era adequada. A Câmara de Recurso da recorrida não teve em conta o facto de que realizar o estudo a uma temperatura mais alta teria tido um impacto material nas concentrações de quaisquer produtos de transformação e/ou degradação decorrentes e, por conseguinte, quais destes estaria então sujeito a uma avaliação das propriedades persistentes, bioacumuláveis e tóxicas ou propriedades muito tóxicas/persistentes e muito bioacumuláveis, afetando assim, gravemente, a adequação do estudo.

Recurso interposto em 28 de março de 2019 — Puma/EUIPO (SOFTFOAM)

(Processo T-182/19)

(2019/C 172/56)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Puma SE (Herzogenaurach, Alemanha) (representante: M. Schunke, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo de marca figurativa da União Europeia «SOFTFOAM» — Pedido de registo n.º17 363 318

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de janeiro de 2019 no processo R 1399/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas, incluindo nas que foram efetuadas na Câmara de Recurso.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 27 de março de 2019 — Aurea Biolabs/EUIPO — Avizel (AUREA BIOLABS)**(Processo T-184/19)**

(2019/C 172/57)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Aurea Biolabs (Cochim, Índia) (representantes: B. Brandreth, QC, e L. Oommen, Solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Avizel SA (Luxemburgo, Luxemburgo)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido da marca figurativa «AUREA BIOLABS» — Pedido de registo n.º15 836 737

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de janeiro de 2019, no processo R 814/2018-2 (CORR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido nas despesas da recorrente.

Fundamentos invocados

— A Câmara de Recurso baseia a sua decisão numa disposição legal inválida;